

## Resolução CEN nº 03/2018

Estabelece diretrizes para as eleições de 2018, constitui Comissão Especial e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão – PSC, nos termos do art. 35 e seus parágrafos, do seu Estatuto e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as diretrizes para continuar o crescimento e fortalecimento do Partido Social Cristão nas Eleições de 2018.

**Art. 2º** - As Comissões Executivas Estaduais do PSC devem dar prioridade para as candidaturas próprias aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Suplente de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual e para lançamento de chapas completas de candidatos ou, em caso de coligação, procurar sempre lançar o maior número possível de candidatos.

**Art. 3º** - A Comissão Executiva Estadual, em caso de propostas de lançamento de candidaturas majoritárias próprias (Governador, Vice-Governador e Senador e Suplente de Senador) ou em coligações, assim como para as coligações de deputados federais e estaduais deverão, obrigatoriamente, submeter em até 10 (dez) dias corridos anteriores à data das Convenções, a proposta à Comissão Executiva do Diretório Nacional, que a examinará no prazo de 03 (três dias) corridos e decidirá, por maioria de votos, pela sua aprovação ou rejeição, comunicando a respectiva decisão a Comissão Diretora Regional Estadual Provisória.

**Art. 4º** - Fica constituída Comissão Especial composta pelos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional a seguir: Marcondes Gadelha, 1º vice-presidente; Gustavo Carvalho, 2º vice-presidente; Alessandro Martello Panno, secretário-geral; Rogério Vargas, tesoureiro-geral e Eliel Santana, 3º vogal, para fiscalizar o fiel cumprimento da presente Resolução com poderes de decidir diretamente em qualquer estado, manter ou reformar a decisão proferida pela

respectiva Comissão Executiva Estadual, sobre as propostas de coligações majoritárias e proporcionais, conforme descrito nessa Resolução.

**Art. 5º** - Nas convenções a serem realizadas para escolha dos candidatos para as próximas eleições de 2018, as Comissões Executivas Estaduais devem observar e cumprir fielmente as diretrizes e metas baixadas através da presente Resolução, sob pena de nulidade absoluta e insubsistência de seus atos.

**Art. 6º** - Os candidatos escolhidos em convenção pelo PSC e que descumprirem as normas estatutárias e as diretrizes, principalmente os deveres de filiado e de fidelidade ao Partido terão seu pedido de registro de candidatura imediatamente impugnado perante a Justiça Eleitoral.

*Parágrafo Primeiro* – a observância da fidelidade e da disciplina partidária, bem como do disposto nesta Resolução, obriga também aos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, e Vereadores do PSC eleitos em 2016.

*Parágrafo Segundo* – Além do disposto no estatuto do PSC e nesta Resolução, serão observados os seguintes casos:

I - deixar de fazer campanha para os candidatos do PSC em prol de outras candidaturas representa o mais grave desrespeito às diretrizes do Partido, cabendo imediatamente as seguintes medidas:

- a) no caso de candidatos do PSC estarem fazendo campanha para outros candidatos federais que não do Partido, pedir o cancelamento de seu registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- b) no caso de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos com mandatos, expulsão imediata e consequente perda de representatividade.

**Art. 7º** - Os candidatos escolhidos nas futuras convenções ficam obrigados, nos termos do art. 34, parágrafo único, incisos, I a V, dos Estatutos do PSC, a assinar os termos de compromisso com o Partido, conforme Anexos I, II, III e IV desta Resolução, sem os quais seus nomes não constarão da lista a ser encaminhada para registro na Justiça Eleitoral.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2018.

Everaldo Dias Pereira  
*Presidente Nacional*

Alessandro Martello Panno  
*Secretário-Geral Nacional*

## Anexo I

### TERMO DE COMPROMISSO DE FIDELIDADE – ELEIÇÕES 2018

Nome Completo:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Título Eleitoral nº

Zona:

Seção:

CPF:

Candidato ao Cargo de:

Presidente da República

Governador(a)

Vice-Governador(a)

Senador(a)

Suplente de Senador(a)

Deputado(a) Federal

Deputado(a) Estadual

Em conformidade com o art. 34, parágrafo único, inciso I, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso de respeitar e cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual desejo ser eleito.

**Art. 34** - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

**Parágrafo Único** – Deverá também assinar:

I – ‘Termo de Compromisso de Fidelidade ao PSC’, se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, a Doutrina Social Cristã, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações baixadas pelo Partido, além de exercer com probidade e ética o mandato para o qual seja eleito.’

\_\_\_\_\_, de agosto de 2018.  
(UF)

(Assinatura do Candidato)

## Anexo II

### TERMO DE COMPROMISSO DE INDENIZAÇÃO – ELEIÇÕES 2018

Nome Completo:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Título Eleitoral nº

Zona:

Seção:

CPF:

Candidato ao Cargo de:

Presidente da República

Governador(a)

Vice-Governador(a)

Senador(a)

Suplente de Senador(a)

Deputado(a) Federal

Deputado(a) Estadual

Em conformidade com o art. 34, parágrafo único, inciso III, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autorizo cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral.

**Art. 34** - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

**Parágrafo Único** – Deverá também assinar:

**III** – ‘Termo de Compromisso de Indenização ao PSC reconhecendo que se eleito o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza cobrar uma indenização, caso venha a deixar a legenda durante o mandato, cujo valor fixado para todos os efeitos será aquele correspondente aos gastos de sua campanha conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral.’

\_\_\_\_\_, de agosto de 2018.  
(UF)

Assinatura do Candidato(a)

### Anexo III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE FECHAMENTO DE QUESTÃO – ELEIÇÕES 2018

Nome Completo:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Título Eleitoral nº

Zona:

Seção:

CPF:

Candidato ao Cargo de:

Senador(a)

Suplente de Senador(a)

Deputado(a) Federal

Deputado(a) Estadual

Em conformidade com os arts. 64 e 71, do Estatuto do Partido Social Cristão, firmo o presente compromisso de adotar, nas votações da Casa de Leis para qual fui eleito, a orientação partidária decorrente do Fechamento de Questão, conforme Resolução CEN/PSC nº 02/18

**Art. 64** – O Presidente do órgão diretivo executivo poderá convocar as Bancadas, correspondentes, às suas circunscrições, para tratar de assuntos expressamente determinados.

*Parágrafo Único* – Reserva-se o direito à presidência da Comissão Executiva Nacional de promover a mesma convocação referida no caput deste artigo em qualquer nível de jurisdição.

**Art. 71** – Os atos de infidelidade, indisciplina ou desrespeito a qualquer norma estatutária ou diretriz regularmente estabelecida, praticados por candidatos ou filiados ao PSC, serão julgados no âmbito de sua circunscrição, de cuja decisão caberá recurso para o órgão imediatamente superior, até a Comissão Executiva Nacional, órgão máximo nestes casos.

\_\_\_\_\_, de agosto de 2018.  
(UF)

Assinatura do Candidato(a)

## Anexo IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2018

Nome Completo:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Título Eleitoral nº

Zona:

Seção:

CPF:

Candidato ao Cargo de:

Presidente da República

Governador(a)

Vice-Governador(a)

Senador(a)

Suplente de Senador(a)

Deputado(a) Federal

Deputado(a) Estadual

Em conformidade com o art. 34, parágrafo único, inciso V do Estatuto do Partido Social Cristão, me responsabilizo integralmente por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, por mim, colaboradores ou militantes sob minha responsabilidade, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.

**Art. 34** - O filiado que desejar concorrer a algum cargo eletivo deverá estar filiado ao PSC no prazo em que a lei estabelecer, ser escolhido em convenção realizada para tal finalidade, estar em dia com suas obrigações partidárias, inclusive, as contribuições financeiras.

**Parágrafo Único** – Deverá também assinar:

V- 'Termo de Responsabilidade de Campanha', se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PSC, quanto seus dirigentes.'

\_\_\_\_\_, de agosto de 2018.  
(UF)

Assinatura do Candidato(a)